

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000373/2026

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. A unidade requisitante da presente contratação é o Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, visando ao fornecimento contínuo de energia elétrica à **Unidade Consumidora n. 20/1053-8**, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, compreendendo o Edifício Sede e os Anexos I e II, situada no município de Porto Velho/RO, conforme especificações técnicas e condições constantes deste documento.

2.2. O fornecimento abrangerá o atendimento ininterrupto da demanda contratada e da energia consumida, observadas as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, aplicáveis ao serviço de distribuição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado (ACR).

2.3. A prestação do serviço será realizada exclusivamente pela concessionária detentora da outorga federal para fornecimento de energia elétrica na área de concessão correspondente, caracterizando-se, portanto, hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

2.4. O **prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e comprovada a vantajosidade econômica, conforme os arts. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O fornecimento de energia elétrica enquadra-se como contratação de fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de necessidade permanente e essencial à manutenção das atividades administrativas e operacionais do TCE-RO.

2.6. Não haverá exigência de garantia contratual, com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza pública do serviço e o enquadramento da contratada como concessionária regulada, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar SEI nº 0994861/2026.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de energia elétrica à Unidade Consumidora (UC) nº 20/1053-8 (Grupo A), vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 4229, atendendo ao Edifício Sede e aos Anexos I e II, imprescindíveis à manutenção das atividades administrativas e operacionais e ao desempenho das funções constitucionais de controle externo.

3.1.2. A energia elétrica constitui insumo essencial e de fornecimento ininterrupto, indispensável ao funcionamento de infraestrutura crítica do Tribunal, tais como: sistemas de tecnologia da informação, climatização, segurança patrimonial e eletrônica, comunicação, iluminação e demais instalações prediais, garantindo a continuidade das atividades desempenhadas por membros, servidores e colaboradores. A interrupção ou instabilidade do fornecimento compromete diretamente a continuidade administrativa e

operacional, com risco de prejuízos ao interesse público.

3.1.3. A necessidade mostra-se ainda mais relevante diante da proximidade do **encerramento da vigência do Contrato nº 11/2021/TCE-RO, em 20/06/2026**, demandando a adoção tempestiva das providências administrativas para evitar descontinuidade na prestação do serviço essencial.

3.1.4. Conforme as informações técnicas e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI nº 0994861), foram avaliadas alternativas para atendimento da necessidade, dentre as quais: (i) autoprodução/geração própria, por sistema fotovoltaico; (ii) migração para o Ambiente de Contratação Livre – ACL; e (iii) manutenção do suprimento no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, por meio da distribuidora local (concessionária).

3.1.5. Após avaliação de viabilidade técnica, econômica, regulatória e operacional, concluiu-se que, para o presente ciclo de contratação, a solução mais adequada, segura e compatível com as condições atuais do Tribunal é a manutenção do fornecimento no ACR pela concessionária/distribuidora local, por se tratar de serviço público essencial, prestado em regime de concessão e sob regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3.1.6. Nos termos do art. 11 da Lei nº 8.987/1995, a distribuição de energia elétrica é prestada em regime de concessão, com atuação exclusiva na respectiva área de concessão. Assim, permanecendo a UC nº 20/1053-8 no ACR, há fornecedor único legalmente habilitado a prestar o serviço de distribuição e faturamento regulado no ponto de entrega, o que evidencia a inviabilidade de competição.

3.1.7. Dessa forma, resta caracterizada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do prestador na área de concessão.

3.1.8. Conclui-se, portanto, que a contratação encontra-se devidamente motivada, alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 394/2023/TCE-RO, garantindo o atendimento permanente e ininterrupto das necessidades essenciais do TCE-RO.

3.2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

3.2.1. A quantidade estimada para o fornecimento de energia elétrica da Unidade Consumidora – UC nº 20/1053-8 (Grupo A), que atende de forma integrada o Edifício Sede e os Anexos I e II, foi definida com base no histórico de consumo apurado no período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de faturas, registros de medição e relatórios de consumo, conforme consolidado no ETP (SEI nº 0994861).

3.2.2. Para fins de planejamento e dimensionamento orçamentário, adotou-se como referência a média mensal (24 meses), com segregação por posto tarifário (ponta e fora ponta) e a demanda de potência (kW), aplicando-se margem técnica de 10% (dez por cento) exclusivamente sobre o consumo de energia (kWh/MWh), por se tratar da variável mais sujeita a oscilações operacionais e sazonais. Quanto à demanda de potência, adotou-se a premissa de manutenção do patamar atual, mantendo-se a referência de 630,00 kW, razão pela qual não se aplicou margem a esse parâmetro.

Quadro – Estimativa de Quantidades (kWh)

Item	Média mensal (24 meses)	Total (24 meses)	Total (24 meses) com +10% (somente energia)
Consumo – Ponta	7.004,80 kWh	168.115,20 kWh	184.926,72 kWh
Consumo – Fora Ponta	147.081,48 kWh	3.529.955,52 kWh	3.882.951,07 kWh
Consumo total	154.086,28 kWh (154,086 MWh)	3.698.070,72 kWh (3.698,071 MWh)	4.067.877,79 kWh (4.067,878 MWh)

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. A presente contratação encontra respaldo no planejamento institucional, conforme instrumentos abaixo relacionados:

a) Relação com o planejamento estratégico vigente, no **Eixo B - 4) ATRAIR E MANTER SERVIDORES COMPROMETIDOS, QUALIFICADOS E PRODUTIVOS, EM UM AMBIENTE LABORAL SAUDÁVEL, PARA ASSEGURAR A EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS;**

b) Prevista no Plano Anual de Contratação - PAC 2026, sob o item **180.425.PAC.2026 - Contratação do fornecimento de energia elétrica aos prédios Sede, Anexo I e II do TCE-RO**

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / QUADRO RESUMO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO

4.1.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, devem atender às especificações técnicas e aos quantitativos constantes do **Anexo I – Memória de Cálculo/Estimativa de Quantidades** (conforme planilha indicada no ETP) e no quadro a seguir.

GRUPO ÚNICO (GLOBAL)			
Item	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade
1	Fornecimento contínuo de energia elétrica ativa (ACR), com faturamento conforme consumo medido e regras regulatórias vigentes (postos ponta e fora ponta), para atendimento da UC nº 20/1053-8 , que atende de forma integrada o Edifício Sede e os Anexos I e II (Av. Presidente Dutra, 4229 – Porto Velho/RO).	kWh	4.067.877,79 (estimativa para 24 meses, com margem +10% somente sobre energia)
2	Disponibilização/manutenção da demanda de potência de referência do fornecimento (Grupo A), conforme cadastro da unidade consumidora e regras aplicáveis ao ACR (demandas sem aplicação de margem).	kW	630,00 (referencial para planejamento)

4.1.2. Ressalta-se que os quantitativos acima possuem natureza **estimativa e referencial**, destinados ao planejamento e dimensionamento do objeto, **não configurando obrigação de consumo mínimo**. O faturamento observará o **consumo e a demanda efetivamente medidos**, conforme regras regulatórias aplicáveis ao ACR.

4.2. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

1. O fornecimento ocorrerá no Ambiente de Contratação Regulada (ACR/mercado cativo), com a concessionária/distribuidora local, para a UC nº 20/1053-8 (Grupo A), mantendo-se o modelo vigente de atendimento e entrega no ponto de medição, em regime de prestação contínua e de serviço essencial.
2. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do instrumento, por se tratar de necessidade contínua, observado o regramento aplicável e a vantajosidade em eventual prorrogação quando cabível.
3. O faturamento será mensal, em fatura única consolidada, com pagamento conforme o consumo medido, a demanda medida/contratada e demais parcelas tarifárias/regulatórias vigentes à época de cada competência (incluindo reajustes/revisões e bandeiras tarifárias, quando aplicáveis).

4.3. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.3.1. Por se tratar de serviço público essencial prestado em regime regulado (ACR), não se aplica garantia contratual típica de bens (peças/componentes) nem assistência técnica de fabricante. A execução do objeto será assegurada pelas obrigações regulatórias da distribuidora, pelos padrões de atendimento

aplicáveis ao fornecimento e pelos mecanismos de acompanhamento e controle previstos neste TR, com especial atenção à conferência mensal das faturas e ao monitoramento de variáveis do Grupo A.

4.4. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

4.4.1. **Dispensa-se vistoria prévia** como condição para a contratação, uma vez que o fornecimento ocorrerá no **ponto de entrega/medição já existente** da UC nº 20/1053-8, em modelo de prestação continuada no ACR, sem necessidade de alterações estruturais para viabilizar o objeto no ciclo atual.

4.4.2. Sem prejuízo disso, quando houver necessidade operacional, a Contratada poderá solicitar acesso técnico às instalações relacionadas à medição/entrada de energia, observadas as regras internas de segurança e credenciamento do Tribunal.

4.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5.1. Em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência, e considerando a natureza do objeto (fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, em regime de concessão e regulação setorial), os critérios de sustentabilidade aplicáveis a esta contratação serão adotados naquilo que é executável e verificável no âmbito contratual.

I - Limite de aplicabilidade (ACR): por se tratar de fornecimento regulado, com distribuidora/concessionária territorialmente definida, não é possível eleger, via contratação, matriz específica de geração (ex.: “energia 100% renovável”), razão pela qual não se fixa exigência desse tipo como condição do objeto.

II - Medidas ambientais e de governança na execução: a Contratada deverá manter o cumprimento da legislação e regulamentação setorial aplicáveis, inclusive quanto a aspectos ambientais pertinentes à sua operação, e, quando solicitado, disponibilizar ao Contratante informações públicas sobre suas práticas e ações socioambientais (ex.: programas ambientais, metas, relatórios ou certificações, quando existentes), para fins de transparência e governança.

III - Medidas de sustentabilidade pelo Contratante (uso racional): o Contratante adotará rotinas de gestão do consumo e eficiência energética, incluindo acompanhamento mensal de faturas/consumo/demanda, identificação de variações relevantes e implementação de medidas internas de racionalização (ex.: ajustes operacionais de climatização e equipamentos), bem como priorização de documentos e faturamento eletrônicos, sempre que disponíveis.

4.5.2. Assim, os critérios definidos concentram-se em gestão eficiente do consumo, redução de desperdícios, digitalização e transparência, compatíveis com o regime regulado do ACR e com a continuidade do serviço público essencial.

4.6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

4.6.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

4.6.2. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os serviços descritos neste termo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da Resolução n. 380/2023/TCE-RO, que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

4.7. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.7.1. Tendo em vista que a empresa de distribuição de energia tem permissão para solicitar, ao cliente que deixou de efetuar o pagamento de mais de um boleto mensal em um intervalo, uma garantia a fim de que possa continuar utilizando os serviços fornecidos. Essa garantia pode ser escolhida pelo próprio cliente, se o cliente deixar de arcar com o pagamento, a empresa terá o direito de executar a garantia em sua totalidade ou em parte. Caso a garantia não seja suficiente para quitar todas as dívidas, a distribuidora poderá exigir que o cliente reforce a garantia em trinta dias. Se o cliente não cumprir essa exigência, a empresa pode interromper o fornecimento de energia. É importante ressaltar que há exceções para clientes de áreas rurais, residenciais e de serviços públicos essenciais, e que a empresa deve notificar, por escrito, o cliente sobre quaisquer pedidos, ações ou alterações. Conforme apresentado no MAPA DE RISCO (0678029).

4.7.2. **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

4.7.3. Não se aplica.

4.8. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.8.1. Não se aplica.

4.9. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

4.9.1. Não se aplica

4.10. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

4.10.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade para a presente contratação.

4.11. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. **LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

5.1.1. O objeto será executado no endereço da Unidade Consumidora do TCE-RO (UC nº 20/1053-8 – Grupo A), situada na Avenida Presidente Dutra, nº 4229, bairro Olaria, Porto Velho/RO – CEP 76.801-327, atendendo ao Edifício Sede e Anexos I e II.

5.1.2. A execução do objeto possui caráter contínuo, consistindo na disponibilização e fornecimento regular de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), conforme condições regulatórias aplicáveis, com medição e faturamento mensais.

5.1.3. O início da prestação ocorrerá a partir da **data de início de vigência do contrato**, devendo ser assegurada a continuidade do fornecimento, preferencialmente sem solução de continuidade em relação ao ajuste vigente, de modo a evitar interrupção do serviço essencial.

5.1.4. As condições de fornecimento, medição, faturamento e cobrança observarão as normas setoriais da ANEEL, a modalidade aplicável à unidade consumidora (Grupo A), bem como as condições técnicas do ponto de entrega e medição existentes.

CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

5.2. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado da Devolução do Contrato assinado, conforme item "Início da Vigência" dos contratos CCER e CUSD (0997180 e 0997181). Através do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

5.3. **MEDIÇÃO**

5.3.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição específicos pertencentes e instalados pela CONCESSIONÁRIA na unidade consumidora, cabendo ao CONSUMIDOR preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

5.3.2. Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a CONCESSIONÁRIA efetuará a leitura dos instrumentos de medição de consumo, de acordo com o calendário respectivo.

5.3.3. A CONCESSIONÁRIA, periodicamente, efetuará verificação e aferição nos instrumentos de medição de consumo, sob acompanhamento do CONSUMIDOR/Fiscal do Contrato, se assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram nas margens de tolerância de erro admitida na especificação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas (IPEM) e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

5.3.4. Ficará a critério da CONCESSIONÁRIA efetuar substituição ou reprogramação dos equipamentos de medição, quando considerada conveniente ou necessária, observando os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

5.3.5. Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante legal da CONCESSIONÁRIA, ficando o CONSUMIDOR responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou se, por solicitação formal do CONSUMIDOR, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

5.3.6. Caberá ao CONSUMIDOR não intervir e nem permitir que outros intervenham no funcionamento dos equipamentos de medição de consumo, a não ser os representantes da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, comunicando de imediato à CONCESSIONÁRIA qualquer avaria ou defeito constatado nesses equipamentos.

5.3.7. Não se aplicam às disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros inferiores aos corretos.

5.3.8. Quando os equipamentos destinados à medição forem instalados no lado de saída dos transformadores, aos valores medidos de demandas de potência e consumos de energia elétrica ativas e reativas excedentes, serão acrescidos de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), como compensação de perdas de transformação.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DISTRIBUIDORA

5.4.1. Constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

5.4.2. Todas aquelas constantes no Contrato para Adesão dos respectivos serviços, bem como aquelas definidas em normativos específicos da ANEEL;

5.4.3. Manter o fornecimento de energia respeitando os parâmetros técnicos previsto na legislação aplicável, inclusive referente à divulgação das interrupções, programadas ou não;

5.4.4. Prestar esclarecimentos, comunicar atos ou fatos que envolvam a prestação do serviço e atender as solicitações ou reclamações, dentro do prazo regulatório, na forma da Resolução ANEEL nº. 414/2010 alterada pela Resolução nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

5.5. DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

5.5.1. Respeitadas às normas do CONSUMIDOR quanto à entrada de estranhos em seu recinto, a CONCESSIONÁRIA, por meio de funcionário credenciado e devidamente identificado, terá livre acesso às instalações elétricas do CONSUMIDOR para verificações de rotina, ficando o CONSUMIDOR obrigado a fornecer aos técnicos da CONCESSIONÁRIA os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

5.6. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 2 dias úteis;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 5 dias úteis após o recebimento provisório;

5.6.2. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeito no todo ou em parte, e a empresa será, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

5.6.3. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

5.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

6.1. A CONCESSIONÁRIA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos ao CONSUMIDOR, quando motivada por caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

6.2. A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, não se descaracterizando esta ação como descontinuidade do serviço, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade.

6.3. Os serviços de manutenção programados nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONCESSIONÁRIA, que obriguem à interrupção de fornecimento de energia elétrica, somente poderão ser executados mediante aviso prévio conforme previsto em Resolução específica, isentando-se a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados, desde que respeitados os prazos regulamentados para comunicação ao CONSUMIDOR.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Procedimentos gerais de faturamento

7.1. A CONCESSIONÁRIA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia elétrica consumida pelo CONSUMIDOR, devendo, para o cálculo das faturas, serem observadas as cláusulas do Contrato e a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

7.2. A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço do Prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sito a Av. Presidente Dutra, 4229 – Bairro Olaria, no mesmo município, sem cobrança adicional. Caso seja ajustada entre as partes a entrega da fatura em outro município, a CONCESSIONÁRIA terá o direito à cobrança de despesas adicionais e será considerada a data da postagem da fatura como a data da entrega, para efeito de seu vencimento, comprometendo-se a CONSUMIDORA, a efetuar o pagamento até a data do seu respectivo vencimento, sob pena da aplicação dos acréscimos legais.

7.3. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

7.4. O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, objeto do

Contrato, será efetuado com base nos valores identificados por meio do seguinte critério: Consumo de energia elétrica ativa – um único valor correspondente à energia elétrica ativa medida no período de faturamento, com a aplicação da tarifa correspondente ao Grupo A, sub-grupo A4.

7.5. Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 03 (três) últimos faturamentos;

7.6. Havendo inadimplência da CONSUMIDORA, além da multa por atraso e juros de mora, estará sujeita a interrupção do fornecimento de energia, na forma e no prazo previsto na legislação específica, o qual será restabelecido tão logo se normalize o pagamento da pendência;

7.7. Fica assegurado a DISTRIBUIDORA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela mesma, até a data da eventual interrupção, incluindo os valores adicionais previstos em lei e de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;

7.8. Na hipótese de cessação do fornecimento de energia elétrica a pedido da CONSUMIDORA, essa se obriga a formalizar pré-aviso, obedecendo ao prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, cabendo-lhe o ônus pelo faturamento desse período, bem como pela diferença positiva, eventualmente existente entre o valor de investimento, específico, realizado pela DISTRIBUIDORA para atendimento da CONSUMIDORA, e o correspondente valor líquido das faturas de energia elétrica, durante a vigência do presente Contrato, apurada mediante estudo de rentabilidade complementar. O cálculo de rentabilidade complementar será, também, apurado se decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data fixada para início do fornecimento, se os valores faturados nesse período forem inferiores aos considerados para cálculo do limite de investimento pela DISTRIBUIDORA.

8. REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os reajustamentos obedecerão ao disposto nas Resoluções publicadas pela ANEEL, suas atualizações e demais normas disciplinares que estabeleçam de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

9. DAS PENALIDADES

9.1. No caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas acordadas nos contratos **CUSD** e **CCER**, a parte inadimplente, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, se sujeitará às penalidades previstas na legislação específica que regulamenta o serviço público de energia elétrica.

9.2. Em caso de descumprimento não previsto nos contratos **CUSD** e **CCER**, aplica-se à contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória;
- III - Multa contratual;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

9.3. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.5. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória

9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

10. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

10.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

10.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

10.9. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.10. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

10.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

Justificativa para a exigência de qualificação econômico-financeira

10.12. Não serão exigidas condições elaboradas por tratar-se de prestação exclusiva pela concessionária detentora da outorga federal para fornecimento de energia elétrica na área de concessão correspondente.

Da documentação a ser apresentada para fins de qualificação econômico-financeira

10.13. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/05](#), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade;

10.13.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Da justificativa para a comprovação de qualificação técnica

10.14. Não será exigida por tratar-se de prestação exclusiva pela concessionária detentora da outorga federal para fornecimento de energia elétrica na área de concessão correspondente.

Da documentação a ser apresentada para fins de capacidade técnica operacional

10.15. Contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica.

DECLARAÇÕES LEGAIS (CONFORME MODELO ANEXO AO TR)

10.16. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

10.17. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

10.18. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

10.19. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

- 10.20. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);
- 10.21. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);
- 10.22. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação;
- 10.23. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 10.24. Declaração padronizada de inexistência de vínculo com o TCE/RO.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Gisele dos Santos Porto	587	69 3609-6215	587@tce.ro.gov.br divset@tce.ro.gov.br
Suplente	Vanessa Braga Ferreira	605	69 3609-6215	605@tce.ro.gov.br divset@tce.ro.gov.br

11.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos deste TCE-RO.

11.3. Compete ao Fiscal/Comissão de fiscalização:

- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

11.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

12. PRAZOS

12.1. **O PRAZO DE VIGÊNCIA** da contratação é de 24 meses contados da assinatura do contrato, conforme item "Início da Vigência" dos contratos CCER e CUSD (0997180 e 0997181)

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor orçado para a contratação constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela Divisão de Licitações e Contratações - DLC, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia,

conforme a seguinte Ação Programática: **01.122.1265.2981** (Gerir as Atividades de Natureza Administrativas), **elemento de despesa 3.3.90.39** (Outros Serviços de Terceiros – PJ).

14.2. As despesas para o exercício subsequente (ou subsequentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

15. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

15.1. O objeto será adjudicado de forma global em seus serviços, meramente estimativo

15.2. A presente contratação será realizada por contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade territorial da concessionária/distribuidora para o fornecimento no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), no ponto de entrega da Unidade Consumidora – UC nº 20/1053-8 (Grupo A).

15.3. Dessa forma, não se aplica critério de julgamento (menor preço/menor desconto), por inexistir fase competitiva.

15.4. O objeto será adjudicado de forma GLOBAL (grupo único), por se tratar de fornecimento contínuo e integrado (consumo em kWh e demanda em kW) vinculado à mesma unidade consumidora e ao mesmo ponto de entrega/medição, com faturamento consolidado, não sendo tecnicamente/operacionalmente viável a segregação do fornecimento.

16. PREVISÃO DE FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A contratação trata-se de inexigibilidade de licitação, da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, pois a prestação do serviço é realizada exclusivamente pela concessionária detentora da outorga federal para fornecimento de energia elétrica na área de concessão correspondente, caracterizando-se, portanto, hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, CONSÓRCIOS E PESSOAS FÍSICAS DAS COOPERATIVAS

17.1. Fica vedada a participação de cooperativas, em atenção ao disposto no art. 16 da Lei Federal 14.133/2021.

17.2. A vedação se justifica em virtude de tratar-se de inexigibilidade de licitação, da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

DAS EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

17.3. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da contratação não ser de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 15 da Lei Federal 14.133/2021.

17.4. A vedação se justifica em virtude de inexigibilidade de licitação, da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

DAS PESSOAS FÍSICAS

17.5. Fica vedada a participação de pessoas físicas, uma vez que a presente contratação exige estrutura mínima e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto. A restrição à participação somente de empresas formalmente constituídas tem o condão de otimizar os recursos públicos e garantir que a prestação do serviço seja realizada atendendo aos padrões de qualidade e aos prazos estabelecidos.

17.6. A vedação se justifica em virtude de inexigibilidade de licitação, da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

18. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES

18.1. As obrigações (deveres) da licitante/contratada e da contratante estão elencadas no Anexo A

do presente Termo de Referência.

19. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

19.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa contratual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

19.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para os casos omissos no presente projeto ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo, ainda, em últimas instâncias, à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

20.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis ao Contrato.

20.3. Tendo em vista a ENERGISA ser uma concessionária de distribuição de energia elétrica, são realizados anualmente reajustes tarifários e a cada período de 1(um) ano, há a justificativa de que o processo de revisão tarifária é fundamental para o equilíbrio econômico e financeiro daquela Concessionária, bem como a obtenção de adequada remuneração. Assim, impossibilita mensuração exato do consumo.

20.4. A CONCESSIONÁRIA coloca à disposição do CONSUMIDOR exemplar da Resolução ou outro documento equivalente, referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da CONCESSIONÁRIA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em lojas de atendimento da ENERGISA, livro próprio para possibilitar a manifestação do CONSUMIDOR, por escrito, quando assim interessar, ou outro canal de comunicação direta.

20.5. Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes Contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes, não for formalmente aceita pela CONCESSIONÁRIA.

20.6. A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros Contratos anteriormente celebrados entre as partes para esses mesmos fins.

20.7. Fica assegurado ao CONSUMIDOR, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

20.8. informação complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m, pelo telefone (69) 3609- 6203, ou pelo e-mail: divset@tce.ro.gov.br.

21. ANEXOS

21.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Obrigações das Partes (0997674)
- b) Modelos de Declarações (0997676)
- c) Minuta do Contrato - CUSD (0997180)
- d) Minuta do Contrato - CCER (0997181)
- e) Anexo - Mapa de Risco - (0995549)



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE SOUSA SALES, Chefe de Divisão**, em 20/01/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO DE AMORIM, Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio**, em 20/01/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.br/validar>, informando o código verificador **0996082** e o código CRC **730ACCBA**.